



Governo da cidade de  
**Caldazinha**

TRABALHAR PARA RENOVAR



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Caldazinha

Adm: 2013/2016



LEI MUNICIPAL N° 410/2013

### CERTIDÃO

Certifico, para os fins devidos que este documento foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Caldazinha, local destinado à publicação e divulgação oficial dos atos administrativos e Legislativo.

Caldazinha, 21 JUNHO 2013

Secretaria de Governo e Administração

CALDAZINHA, 21 DE JUNHO DE 2013.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 286/2006 – Estatuto dos Servidores e Plano de Carreira dos Servidores em Educação da Rede Pública Municipal de Caldazinha, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA, no uso de suas atribuições legais conferidos pelas Constituições Estadual e Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Caldazinha, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea “e” do artigo 74 da Lei Municipal n° 206/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“e) De regência no Ciclo de Alfabetização, compreendido no 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental, e no Ensino Especial.”

Art. 2º. A subseção V e seus dispositivos passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### “ SUB-SEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA PERTINENTE AO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E DO ENSINO ESPECIAL

Art. 86. Será concedida ao servidor em educação uma gratificação de 20% (vinte por cento) pelo desempenho da função de regência para os três primeiros anos do Ensino Fundamental, compreendendo o Ciclo de Alfabetização, e para o Ensino Especial”.

Art. 3º. O artigo 84 passará a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 84. Os servidores em educação para a concessão da ajuda de custo equivalente a 45 (quarenta e cinco) passagens do transporte inter-municipal, farão a solicitação do benefício com justificativa da sua necessidade na sede da Secretaria Municipal de Educação, cuja concessão se dará por ato próprio da titular da pasta, que encaminhará ao Departamento Pessoal para efetivação do benefício na folha de pagamento.

§1º. Não farão jus a ajuda de custo de que trata o caput:

I – os servidores cedidos para outros órgãos da administração municipal, para outros Poderes ou esferas de governo;

II – os servidores que disponham de veículo próprio ou cedido.



Governo da cidade de  
**Caldazinha**

TRABALHAR PARA RENOVAR

Adm. 2013/2016



Estado de Goiás

**Prefeitura Municipal de Caldazinha**

Adm: 2013/2016



**§2º. O servidor firmará declaração, a ser anexada ao formulário, de que reside no endereço informado e estar ciente do dever de utilizar a ajuda de custo, exclusivamente, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sob pena de devolução do numerário correspondente ao benefício e responsabilidade funcional.**

**§3º. O benefício da ajuda de custo será suspenso:**

**I – temporariamente:**

- a) durante as férias do servidor beneficiado;**
- b) em licenças ou afastamentos;**
- c) por declaração falsa ou uso indevido da ajuda de custo.**

**II – definitivamente:**

- a) quando ocorrer reincidência de declaração falsa ou uso indevido da ajuda de custo;**
- b) quando o servidor for demitido ou exonerado do cargo ou emprego que estiver exercendo.**

**§4º. Ao servidor compete para a concessão do benefício no referido mês, preencher e entregar até o processamento da folha do mês anterior ao mês de início da vigência do benefício, o formulário de requerimento na sede da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser acompanhado do comprovante de residência em nome do servidor ou de terceiro com quem comprovadamente resida.**

**§5º. O valor do benefício correspondente aos dias não trabalhados será deduzido no pagamento do servidor no mês posterior”.**

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 129, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único – Extinto o Cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, não podendo ser inferior a um terço do que recebia no mês anterior ao da disponibilidade, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”**

Art. 5º. O artigo 144 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 144. O cargo de diretor de escola é de livre provimento e exoneração por ato do Poder Executivo, dentre os profissionais do quadro de servidores do Magistério Municipal de Caldazinha.”**



Art. 6º. O ANEXO I da Lei 286/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Cargo	CHS	CHM	VHA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Formação
A Ens	20	105	6,33	664,65	684,59	705,13	726,28	748,07	770,51	793,63	817,44	841,96	867,22	Assistente de Ensino
	30	157,5		996,98	1026,88	1057,69	1089,42	1122,10	1155,77	1190,44	1226,15	1262,94	1300,83	
	40	210		1329,30	1369,18	1410,25	1452,56	1496,14	1541,02	1587,25	1634,87	1683,92	1734,43	
P I	20	105	7,46	783,51	807,02	831,23	856,16	881,85	908,30	935,55	963,62	992,53	1022,30	Magistério
	30	157,5		1175,27	1210,52	1246,84	1284,24	1322,77	1362,45	1403,33	1445,43	1488,79	1533,45	
	40	210		1567,02	1614,03	1662,45	1712,33	1763,69	1816,61	1871,10	1927,24	1985,05	2044,61	
P III	20	105	9,97	1046,85	1078,26	1110,60	1143,92	1178,24	1213,59	1249,99	1287,49	1326,12	1365,90	Graduado
	30	157,5		1570,28	1617,38	1665,90	1715,88	1767,36	1820,38	1874,99	1931,24	1989,18	2048,85	
	40	210		2093,70	2156,51	2221,21	2287,84	2356,48	2427,17	2499,99	2574,99	2652,24	2731,80	
P IV	20	105	12,46	1308,30	1347,55	1387,98	1429,61	1472,50	1516,68	1562,18	1609,04	1657,32	1707,03	Especialista
	30	157,5		1962,45	2021,32	2081,96	2144,42	2208,75	2275,02	2343,27	2413,57	2485,97	2560,55	
	40	210		2616,60	2695,10	2775,95	2859,23	2945,01	3033,36	3124,36	3218,09	3314,63	3414,07	

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldazinha, 21 de Junho de 2013.

  
**EDIMON BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal